



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

LEI Nº 2.801, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

PUBLICADO EM:

20 / 06 / 2023

CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º - A concessão do subsídio de que trata o caput não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte, feitas por mera liberalidade.

§ 2º - A efetiva concessão do subsídio de que trata o caput poderá ser condicionada, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar a finalidade colimada, mormente a manutenção do serviço público, bem como que este seja executado em nível qualitativo satisfatório, sobretudo, na operação das linhas necessárias ao atendimento do interesse público, as quais serão definidas por Decreto do Executivo.

§ 3º - A empresa concessionária do serviço não poderá alterar o valor das tarifas sem prévia autorização do poder público.

Art. 3º - Para os fins do disposto no artigo 1º, o valor mensal do subsídio será de R\$ 21.315,34 (vinte e um mil, trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas fixas.

Parágrafo Único: O valor de que trata o caput deste artigo corresponde a soma do valor atualmente subsidiado, qual seja, R\$15.549,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta e nove Reais), com o valor de R\$5.766,34 (cinco mil, setecentos e sessenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500


seis Reais e trinta e quatro centavos), que satisfaz à revisão de cálculos em razão do acréscimo de novos horários e rotas do transporte, tudo conforme demonstrativo anexo.

Art. 4º - O repasse do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município de Itapeçerica/MG, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações ora autorizadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2.743/2022 e 2.754/2022.

Itapeçerica/MG, 20 de junho de 2023.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal